

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2022 DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS INSTALAÇÃO FÍSICA DE EQUIPAMENTOS PARA SISTEMA DE SEGURANÇA FIREWALL NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA DE CASTANHEIRA/MT NO FORMATO DE COMODATO/LOCAÇÃO; PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA - MT, que fazem o Município de Castanheira-MT e JP SIMÃO ASSISTENCIA TECNICA EM INFORMATICA -ME inscrita no CNPJ/MF sob o n. ° 17.778.799/0001-44.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.772.154/0001-60, com sede administrativa na Rua Mato Grosso, n.º 84, Centro, na cidade de Castanheira - MT, neste ato representado pela Prefeito Municipal, JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR, brasileiro, solteiro, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº 1066044-4 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 837.971.571-34, residente nesta cidade de Castanheira - MT, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa JP SIMÃO ASSISTENCIA TECNICA EM INFORMATICA-ME, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.778.799/0001-44, com sede na Rua: das Orquídeas, 278N - , Bairro Modulo 4 CEP 78.320-000 na cidade de Juína - MT, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Sr. João Paulo Simão maior, brasileiro, portador da CI RG n.º 10116265 SSP/MT e do CPF/MF sob o n.º 761.790.101-10, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO FÍSICA DE EQUIPAMENTOS PARA SISTEMA DE SEGURANÇA FIREWALL NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA DE CASTANHEIRA/MT NO FORMATO DE COMODATO/LOCAÇÃO; PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA - MT, com base na Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor e demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO FÍSICA DE EQUIPAMENTOS PARA SISTEMA DE SEGURANÇA FIREWALL NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA DE CASTANHEIRA/MT NO FORMATO DE COMODATO/LOCAÇÃO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA - MT.

1.2 A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente ao estabelecido nos termos regidos pelo contrato.

1.3 Os Serviços a serem realizados pela Contratada deverão serem executados de acordo com as normas técnicas brasileiras e outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência do presente instrumento iniciar-se-á em 03/01/2022 e encerrar-se-á em 31/12/2022, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUANTIDADE E DO VALOR

3.1 A CONTRATADA deverá fornecer os servicos abaixo descritos nos valores, a saber:

The state of the s	ITEM	DESCRIÇÃO 1)- Microcomputador Lenovo V520S SFF:	QTDE 12	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00	
	1	Marca: Lenovo Part Number: 10NN001JBR; Processador: Intel Core i3 7100 - 3.90GHz; Memória: 4GB (1x4GB) DDR4 2400MHz; Armazenamento: 500GB Disco Rígido: 500GB; Gabinete: Small Form Factor (SFF); Chipset Placa Mãe: INTEL B250; Drive Óptico: DVD+RW Dual Layer; Slots PCIe X1: 01; Slots PCIe X16: 01; Placa de vídeo: Compartilhada; Conexões USB 2.0: 2; Conexões USB 3.0: 6; Conexões VGA: 01; Conexão HDMI: 01; Conexões Display Port: 01; Rede: 02 Placas de rede 10/100/1000 Mbps; Conexões Serial: 01; Criptografia: Firmware TPM (fTPM); Fonte: 180W - Automática - 85% PSU; TECLADO - Conexão com computador: NÃO ACOMPANHA; MOUSE - Conexão: NÃO ACOMPANHA				Appropriate and the contract of the contract o
		2)- MARCA: SMS Nobreak Sms 1200va Station li Bivolt Nº De Série: 273920235387; Tensão de entrada 115/127/220v; Tensão de saída 115V				was dissouries and property and
N		A empresa se compromete a fornecer o equipamento juntamente com o servico de manutenção Mensal, ficando responsável por todo				Decision Assessment of Assessment



VI DIINIT VI P TOTAL

OTDE



gerenciamento, manutenção de regras existentes, implementação de novas regras de firewall e manutenção do equipamento. Juntamento com o de firewall a empresa também irá fornecer equipamento de proteção contra surtos/pane de energia elétrica — Nobreak ficando est dedicado única e exclusivamente a atender o equipamento de Firewa A empresa fica também responsável pela substituição do equipamento de firewall em caso de pane do mesmo e restauração de todas a configurações e regras de segurança implementadas no Firewa Quanto aos atendimentos, manutenções e acompanhamentos poderão ocorrer tanto REMOTO ou também EM LOCO quando houve necessidade de intervenção técnica presencial.	e e le li
---	---

3.2 O valor deste contrato é de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), estando nele incluídos todos os impostos, demais encargos, etc.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

4.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

5.1 Os serviços prestados deverão ser executados na Rua mato Grosso, nº 84, Bairro Centro , cidade Castanheira - MT, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento da NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA -NAD a ser expedida pelo Departamento de Compras do Poder Executivo do Município de Castanheira - MT.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1 As aquisições dos serviços prestados deste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Castanheira - MT, contendo: o nº da Ata de Registro de Preços, o nº do Contrato Administrativo, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega;
- 6.2 Os materiais serão verificados em relação à conformidade, qualidade, vencimento e quantidade de acordo com o solicitado pelo CONTRATANTE, após o recebimento dos mesmos e apresentação de nota fiscal;
- 6.3 A prestação de contas dos serviços prestados deverão ser entregues com relatório, juntamente com sua Nota Fiscal, obedecendo rigorosamente o solicitado;
- 6.4 O recebimento não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pelas leis Vigentes.
- 6.5 A CONTRATADA ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato Administrativo em que se verificar vícios ou incorreções nos produtos fornecidos;
- 6.6 A Prefeitura Municipal de Castanheira MT rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos serviços em desacordo com a Nota de Autorização de Despesas - NAD e com as normas deste instrumento;
- 6.7 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelas despesas com impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fretes e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Executar os serviços, solicitados imediatamente após emissão da Nota de Autorização de Despesas NAD, nas quantidades nela especificadas, no prazo estipulado na cláusula segunda deste instrumento, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela CONTRATADA e acatado pela CONTRATANTE, sem nenhum custo adicional para esta:
- 7.2 Solucionar, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos,quaisquer problemas com os serviços, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada e descartadas o uso inadequado;
- 7.3 Aceitar, nas mesmas condições de fornecimento e preço, acréscimos de até 25% do valor total do Contrato.
- 7.4 Executar o fornecimento dos materiais dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado neste contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 7.5 Cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- 7.6 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução deste contrato;
- 7.7 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- 7.8 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;



- 7.9 A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste Contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 7.10 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 7.11 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 7.12 Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços prestados a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE;
- 7.13 Indenizar terceiros e/ou ao CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 7.14 Manter todas as condições de habilitação exigidas no Contrato.
- 7.15 Indicar o preposto e seu substituto, que ficará responsável pelo controle das solicitações, bem como pelos esclarecimentos de dúvidas quando da execução contratual;
- **7.16** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal, comercial e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento do material.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.1 São responsabilidades da CONTRATADA:

- I todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE:
- II todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- III toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução deste Contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao CONTRATANTE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido a CONTRATADA, o valor correspondente.
- **7.2** A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE**, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1 Indicar os locais e horários em que deverão ser executados os serviços;
- 9.2 Executar todos os servicos nos termos, prazos e condições estabelecidas neste contrato;
- 9.3 Permitir ao pessoal da CONTRATADA, acesso ao local da entrega dos materiais desde que observadas as normas de segurança;
- 9.4 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais;
- 9.5 Efetuaros pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- 9.6 Fiscalizar a entrega do objeto contratado;
- 9.7 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade:
- 9.8 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 9.9Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- 9.10Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato;
- **9.10.1** o recebimento provisório realizado pelo **CONTRATANTE**, por meio de seu responsável, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela **CONTRATADA**, não implica a sua aceitação;
- 9.10.2 o objeto será recusado se não for condizente com o solicitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 As despesas decorrentes do Registro de Preços, objeto desta Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias próprias e constantes no orçamento de 2019:
- 540 04.122.0006.339039 2008 Serviços Administrativos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento será realizado até o quinto dia útil após a entrega do produto, conforme apresentação da Nota Fiscal, através de depósito bancário ou transferência para a conta da CONTRATADA.
- **11.2** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: impostos, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento dos materiais;
- 11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da qua reapresentação;
- 1∕1.4 Para cada Nota de Autorização de Despesa NAD, o Fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura;





14.10 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal;

14.11 A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das

penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as devidas conseqüências contratuais.

5.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla

15.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:

I Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração.

Il Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

III Judicial, nos termos da legislação.

15.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I devolução de garantia se houver;

Il pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III pagamento do custo da desmobilização, se houver.

15.6 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

15.7 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Juína - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam à presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal,

ficando duas vias arquivadas na sede da CONTRATANTE

Castanheira MT, em 03 de Janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA - MT CNPJINF N. 24.772.154/0001-60

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JP SIMÃO ASSISTENCIA TECNICA EN INFORMATICA-ME

CNPJ/MF sob on.º 17 778.799/0001-44 JOÃO PAULO SIMÃO

CPF/MF sob o n.º 761.790.101-10

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

SONIA APARECIE EREIRA CPF: 622.012.391

ROSANA DA SILVA

CPF: 483.672.811-87

Rua Mato Grosso, n.º 84, Bairro Centro, 78345-000, (66) 3581-1166 Castanheira - MT CNPJ: 24.772.154/0001-60 - e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com